

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0808001/2022 – SESMA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.0808.001/2022-SESMA**

**CONTRATO Nº 22-0822-001 – SESMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS) E A EMPRESA AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, nos seguintes termos.

**O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques nº. 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Tatiana de Souza Nascimento Galvão – Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF: 12.455.695/0001-85, com sede sito à Travessa 3 de Maio, esquina com a Magalhães Barata, Edifício Tropical Center, 695, Sala 702, Bairro Nazaré, Belém/PA, email: [airesgestaomedica@gmail.com](mailto:airesgestaomedica@gmail.com), telefone (91) 3355-5004, neste ato representada por seu sócio Sr. RAMON KALIL MARQUES MONTEIRO, residente e domiciliado à Rua Vinte Oito de Setembro, 1102, casa 2, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66053-355, portador de RG nº 4956920 SSP/PA, CPF Nº 878.445.322-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo de Dispensa de Licitação n.º 2022.0808.001-SESMA, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para realizar Atendimento Ambulatorial e Plantão na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra - Zona Rural, Altamira/PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT | VLR MENSAL | VLR TOTAL  |
|------|--|-----|-------|------------|------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PLANTÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA | MÊS | 06    | 25.229,60  | 151.377,60 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.

E-mail: [sesma@altamira.pa.gov.br](mailto:sesma@altamira.pa.gov.br)

**2.1** - Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação n.º 2022.0808.001/2022-SESMA, observando o que consta no Processo Administrativo n.º 0808001/2022-SESMA, bem como a proposta comercial do Contratado, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição;

**2.2** - As cláusulas e condições deste Contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

**2.3** - Este Contrato é lavrado com vinculação à Dispensa de Licitação N.º 2022.0808.001-SESMA, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

**2.4** - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O Valor total acordado para a prestação dos serviços é de **R\$ 151.377,60 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** O qual o valor mensal será de **R\$ 25.229,60 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

**3.2** - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados.

**3.3** - O fiscal de contrato, enviará a nota fiscal à Divisão de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, já carimbadas pelo FISCAL DO CONTRATO certificando que os serviços foram realizados, certidões de regularidades fiscal, e declaração de certificado assinado pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram executados conforme o contrato.

**3.4** - O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL única.

**3.5** - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para o(a) CONTRATADO(A), em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Emendas parlamentares individuais

15003120 – Emendas parlamentares de bancadas

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

17100000 – Transferência Especial dos Estados

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**5.1** - A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** – O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

**6.1.1** – O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a fornecer, quando solicitado, os dados e elementos referentes à prestação dos serviços;

**6.1.2** – Deverá o(a) **CONTRATADO(A)** prestar os serviços médico de clínica geral no âmbito da Atenção Primária, bem como executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.1.3** – O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratante, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

**6.1.4** – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;

**6.1.5** - Manter durante toda a vigência do contrato, a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, e a qualificação exigidas contratualmente, sob pena das sanções cabíveis;

**6.2** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.2.1** - Deverá a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)** do valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

**6.2.2** – A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** irá prestar;

**6.2.3** – A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**6.2.4** – A **CONTRATANTE** deverá notificar o(a) **CONTRATADO(A)** sempre que constatar falha na prestação de serviços, inclusive, sobre constatação de ausência do profissional médico;

**6.2.5** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.6** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização exercerá controle em relação a empresa contratada e notará quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados.

**7.2** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. **SIVALDO FILHO SEIXAS TAVARES** – Matrícula nº 122868-4, inscrito no CPF nº 030.261.212-23, nomeado através da portaria nº **765/2022**, designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.2.1** - O(s) servidor(es) designado(s) anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**7.2.2** - Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria nº **765/2022**;

**7.2.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**9.1.1)** Advertência;

**9.1.2)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

**9.1.3)** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

**9.1.4)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

**9.1.5)** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.2** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**9.3** - As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**9.4** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**10.2** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no hall de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, Imprensa Oficial da União e Jornal de Grande Circulação no Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Altamira/PA, 22 de agosto de 2022.

---

**TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO**  
Secretária Municipal de Saúde de Altamira  
**CONTRATANTE**

---

**AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ/MF: 12.455.695/0001-85  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: